



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 038/2021

Aos vinte e oito dias do mês de outubro, do ano de dois mil e vinte e um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 106/21 – E. **TC/015999/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposta de Resolução que altera a Resolução TCE/PI nº 25, de 27 de outubro de 2016, que disciplina a dispensa de controle de jornada para a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça nº 05. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 25/2021.

EXPEDIENTE Nº 107/21 – E. **TC/015997/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposta de Resolução que altera a Resolução TCE/PI Nº 22, de 16 de Outubro de 2017, que dispõe sobre estágio probatório e procedimentos de avaliação especial de desempenho para fins de aquisição de estabilidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça nº 04. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 26/2021.

EXPEDIENTE Nº 108/21 – E. **TC/016112/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposta de Resolução que altera a Resolução nº 13, de 8 de agosto de 2019, que regulamenta a Assessoria Militar do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça nº 03. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 27/2021.

EXPEDIENTE Nº 109/21 – E. **EXPEDIENTE**. Na ordem regimental, a Presidente, considerando a previsão contida no art. 9º, § 1º, do Regimento Interno, apresentou ao Plenário, para análise e deliberação, matéria acerca do período de recesso do ano de 2021. Vista e discutida a presente matéria, decidiu o Plenário, por unanimidade, **estabelecer que o recesso do ano de 2021** ocorrerá no **período de 20 de dezembro de 2021 a 04 de janeiro de 2022**, nos termos previstos no Regimento Interno desta Corte.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 1.079/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/016167/2021** – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES. Representante: Ministério Público de Contas – MPC. Representados: Aminadab Pereira de Sousa Neto - Prefeito Municipal e Monteiro e Monteiro Advogados Associados. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 459/2021-GKB (peça nº 07), proferida no Processo TC/016167/2021, com publicação no DOE nº 198, em 25/10/2021.

DECISÃO Nº 1.080/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/016168/2021** – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório - Inexibilidade nº 14/2021. Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES. Representante: Ministério Público de Contas – MPC. Representados: Aminadab Pereira de Sousa Neto - Prefeito Municipal e Monteiro e Monteiro Advogados Associados. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 460/2021-GKB (peça nº 07), proferida no Processo TC/016168/2021, com publicação no DOE nº 201, em 25/10/2021.

DECISÃO Nº 1.081/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/016429/2021** – ANÁLISE DE PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 01/2021. Objeto: Formação de cadastro de reserva/ contratação temporária de pessoal, contemplando vários cargos. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV-PI.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 476/2021-GWA (peça nº 05), proferida no Processo TC/016429/2021, com publicação no DOE nº 201, em 25/10/2021.

DECISÃO Nº 1.082/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/010647/2019** – AUDITORIA CONCOMITANTE C/C PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR *INAUDITA ALTERA PARS*. Objeto: Fiscalização de ofício – suspensão de pagamentos de Contrato nº 03/2017, oriundo Processo Licitatório nº 03/2017, firmado pela Secretaria de Mineração, Petróleo e Energias Renováveis – SEMINPER com a Construtora Novo Milênio Ltda – ME, para execução de obra de pavimentação em paralelepípedo de vias públicas a ser executado em diversos municípios. Unidade Gestora: SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsáveis: Howzemberg de Brito Lima, Wilson Nunes Brandão, André Luiz Feitosa Quixadá e Luís Coelho da Luz Filho. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 428/2021-GOR (peça nº 194), proferida no Processo TC/010647/2019, com publicação no DOE nº 205, em 29/10/2021.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO Nº 1078-A/21. **TC-O-020867/2010 – ADMISSÃO DE PESSOAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2010)**. Responsável: Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá – Prefeita. Objeto: Edital nº 01/2010, referente ao concurso público para provimento de vagas no quadro permanente da Prefeitura. (*Processo Apensado: TC-E 011188/2010 - Denúncia informando supostas irregularidades em concurso público realizado pela P. M. de Colônia do Piauí (Edital nº 01, de 10/11/2009); Denunciantes: Patrícia Pereira de Sousa Brito (Vereadora) e Francisco Edgar da Silva (Vereador); Denunciados: Lúcia de Fátima Barroso Moura Abreu (Prefeita), Advogado: Marcos André Lima Ramos, OAB/PI nº 3.839 e outros (Procuração à peça 03, fls. 116) e Valter Pereira Cunha (Presidente da Fundação Cajuína), Advogado: Marcos André Lima Ramos, OAB/PI nº 3.839 e outros (Procuração à peça 03, fls. 136) - Obs: Processo Julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 26, de 17/10/12, Decisão 330/12*). Advogado(s): Érico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906 e outros (Procuração à fl. 4 da pasta nº 10); Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira - OAB/PI nº 7.332 (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão Nº 472/18 (peça nº 31), as informações da DRA/DFAP (peças nº 50 e 65), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 56 e 65), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 70), nos seguintes termos: **a) em caráter excepcional, pela reforma do Acórdão n.º 472/2018, e o consequente registro dos atos admissionais adiante relatados, em atenção**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



aos princípios da razoabilidade, boa fé e segurança jurídica, com fulcro nos art. 495 do RITCE, art. 8º da Lei nº. 13105/2015 (novo CPC), art. 2º da Lei nº. 9.784/1999 e na Decisão Administrativa nº 25/2012 desta Corte, para considerar regulares as admissões dos servidores adiante listados, uma vez que estas atendem aos requisitos para registro: Songely Maria Viana dos Santos CPF 71155791304 – 4º colocado Professor de Ensino Fundamental 1º ao 5º ano Sede, Jucileide dos Santos Araújo Ferreira CPF 54384010559 – 5º colocado Professor de Ensino Fundamental 1º ao 5º ano Sede, Maria das Mercês Martins Lima Ferreira CPF 98183052304 – 6º colocado Professor de Ensino Fundamental 1º ao 5º ano Sede e Edivan Damasceno Figueiredo CPF 76865150104 – 8º colocado Professor de Ensino Fundamental 1º ao 5º ano Sede; **b) pelo registro dos atos admissionais** listados na Tabela 01 do voto do Relator (fl.08), os quais, pelos motivos ali relatados, encontram-se aptos a registro; **c) pela redução das multas aplicadas** ao ex-gestor Selindo Mauro Carneiro Tapety, para o valor de 1000 UFR, assim como a aplicada à gestora Lúcia de Fátima de Moura Abreu Sá, para 5.000 UFR, tendo em vista que a gestora conseguiu comprovar, posteriormente, a regularidade da maioria dos atos de admissões, não sendo razoável a manutenção de multas tão elevadas. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1046/21 - A. **TC/011211/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Vilma Carvalho Amorim – Prefeita. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Procuração à pasta nº 23). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **ADIADA** a apreciação do presente processo atendendo a solicitação do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 22), reincluindo-se na pauta do dia 18/11/2021.

DECISÃO Nº 1047/21. **TC/011850/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - TERCEIROS INTERESSADOS NO TC/016297/2017 - DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente(s): João Azêdo Sociedade de Advogados. (João Ulisses de Brito Azêdo – OAB/PI nº 3446 e Bruno Milton Sousa Batista - OAB/PI nº 5150 – Procurações à peça nº 5). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado Bruno Milton Sousa Batista - OAB/PI nº 5150, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 340/2021-SPC no sentido da **manutenção do Contrato** resultante do **processo de inexigibilidade nº 04/2017**, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedro II, considerando a legalidade da contratação de sociedade de advogados por meio de inexigibilidade; e da **ratificação da determinação** ao gestor para que **se abstenha de utilizar os recursos oriundos do FUNDEF/FUNDEB para efetuar o pagamento de honorários advocatícios**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 11). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio, em virtude da ausência justificada da Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1048/21. **TC/008925/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIZEU MARTINS – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Marcos Aurélio Guimarães de Araújo - Prefeito. Advogado(s): Valmir Martins Falcão Sobrinho - OAB/PI nº 3706 e outros (Procuração à pasta nº 17). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do advogado Valmir Martins Falcão Sobrinho - OAB/PI nº 3706, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio nº 50/2020 para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do Município de Elizeu Martins – Exercício Financeiro de 2017, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 20). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1049/21 - A. **TC/013957/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: Francisco Araújo Galeno - Prefeito. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687 (Procuração à peça nº 5). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 18/11/2021.

DECISÃO Nº 1052/21. **TC/012591/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE BATALHA (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Clayson Amaral Rodrigues – Presidente. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à pasta nº 13). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 6), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 1.032/2020 para modificar o julgamento de Irregularidade para Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão da Câmara Municipal de Batalha – Exercício Financeiro de 2017, porém mantida a multa aplicada ao Gestor, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – CONTAS DE GESTÃO

DECISÃO Nº 1050/21 - A. **TC/022595/2019 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS (EXERCÍCIO DE 2019)**. Responsáveis: Wilson Nunes Brandão – Secretário (Advogado(s): Fabiano Pereira da Silva – OAB/PI nº 6115 e outro - Procuração à fl. 3 da pasta nº 32), André Luiz Feitosa Quixadá – Secretário (Advogado OAB/PI nº 7417 e Sarah Caroline Guimarães Sousa – OAB/PI nº 7547 – sem Procuração nos autos); Howzembergson de Brito Lima – Secretário. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 18/11/2021.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 1051/21. TC/005074/2020 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 068/2010 celebrado com a Prefeitura Municipal de Bonfim do Piauí. Responsáveis: Paulo Henrique Ribeiro – Prefeito (Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 - Procuração à pasta nº 56); Maria Pereira da Silva Xavier - Gestora da SEDUC, período de 31/03/2010 a 31/12/2010, Átila de Freitas Lira - Gestor da SEDUC, período de 03/01/2011 a 01/04/2014 (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 – Procuração à peça nº 59), Raimundo Neto de Carvalho - Gestor da SEDUC, período de 25/01/2011 a 03/02/2011, Alano Dourado Meneses - Gestor da SEDUC, período de 04/04/2014 a 31/12/2014; e Helder Sousa Jacobina - Gestor da SEDUC, período de 01/01/2015 a 23/03/2015). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 20), a informação da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 63), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças nº 65 e 68), a sustentação oral do advogado Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 70), nos termos seguintes: **a) prosseguimento do processo de Tomada de Contas Especial**, diante da impossibilidade de arquivamento, conforme previsto no art. 24, Parágrafo único da IN 03/2014 do TCE-PI; **b) julgamento de Irregularidade** das contas em análise, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Henrique Ribeiro, Ex-Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09; **c) imputação do débito ao Sr. Paulo Henrique Ribeiro**, Ex-Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, no valor atualizado, até 31/08/2021 (peça 63), de **R\$ 97.571,68 (a ser devidamente atualizado)**, que deve ser calculado nos termos do art. 33 da IN 01/2015 da Controladoria Geral do Estado do Piauí, quanto às irregularidades constatadas no Convênio nº 068/2010-SEDUC/PI, conforme detalhado no decorrer do Parecer Ministerial, sem prejuízo de quaisquer outras providências julgadas cabíveis, inclusive aplicação de multa e declaração de inabilitação para recebimento de transferências voluntárias de órgãos ou de entidades sujeitas à jurisdição deste Tribunal de Contas por prazo não superior a 05 (cinco) anos; **d) exclusão dos ex-gestores da SEDUC, Sr. Átila Freitas Lira, Sr. Alano Dourado Meneses, Sr. Raimundo Neto de Carvalho, Sr. Helder Sousa Jacobina e Sra. Maria Pereira da Silva Xavier, do polo passivo do Feito**, em decorrência da não comprovação do nexo de responsabilização no Relatório Preliminar de Tomada de Contas Especial; **e) encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público Estadual** para adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

AUDITORIA

DECISÃO Nº 1053/21. TC/008676/2020 - AUDITORIA CONCOMITANTE - PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Execução orçamentária e transparência nas despesas da COVID-19. Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 (Procurações às peças nº 111, 115 e 118). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 12) e a análise de contraditório (peça nº 141) da IV Divisão Técnica/DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 144), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 148), pelo **acatamento das sugestões da DFAE e do MPC** para: **a) determinar** à Controladoria Geral do Estado do Piauí a disponibilização de todos os contratos efetivamente relacionados à COVID-19 no portal de transparência do Estado do Piauí, tendo em vista a distorção em item 3.7 do Relatório de auditoria; **b) recomendar** à CGE/PI que diligencie junto às demais unidades gestoras que realizarem seus próximos empenhos de despesas relacionadas à COVID-19, para que ocorra a devida alocação em Planos Orçamentários específicos, bem como que esses empenhos constem a expressão [COVID-19] no início do campo observação, nos moldes da portaria Conjunta SEPLAN/CGE nº 01/2020. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1054/21 - A. **TC/011934/2020 - AUDITORIA - GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Acompanhamento concomitante da gestão fiscal do Estado do Piauí relativo ao 2º Quadrimestre e 4º bimestre de 2020. Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 – Procuração à fl. 19 da peça nº 41), James Lane Ramos de Sousa (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 – sem Procuração nos autos), Rafael Tajra Fonteles (Advogado(s): Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº 6157 - Procuração à peça nº 48), Florentino Alves Veras Neto (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 – Procuração à peça nº 46), Ellen Gera de Brito Moura, Emanuel Ferreira Lima, José Ricardo Pontes Borges (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 – Procuração à fl. 28 da peça nº 42), Luiz Lopes Feitosa Filho (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 – Procuração à fl. 27 da peça nº 42). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo atendendo a solicitação do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 57), reincluindo-se na pauta do dia 18/11/2021.

RELATADOS PELA CONS^a. FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 1055/21. **TC/014105/2021 - AGRAVO REGIMENTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2021)**. Agravante(s): Moisés da Cunha Lemos Filho – Prefeito, e Axia Carvalho dos Santos – Pregoeiro(a). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça nº 4). Relatora: Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 19), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **improvemento**, mantendo-se, em sua integralidade, a Decisão Monocrática nº 393/2021 GWA, determinando ao Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí que deixe de executar e realizar despesas referentes ao Pregão Presencial nº 023/2021, com exceção das despesas referentes ao aluguel de caminhão pipa para abastecimento de água da população local; bem como se abstenha de autorizar a



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



adesão de outros à Ata de Registro de Preços, até disposição ao contrário., conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 24).

AUDITORIA

DECISÃO Nº 1056/21. **TC/003401/2021 - AUDITORIA - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar o desempenho e a conformidade da governança do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS. Responsáveis: José Ribamar Nolêto de Santana - Secretário Estadual (Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11687 - Procuração à pasta nº 26), Janaína Mapurunga Bezerra de Miranda - Presidente do CEAS (Advogado(s): Luiz Filipe Pereira de Carvalho - OAB/PI nº 18822 - Procuração à peça nº 20). Relatora: Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAM (peça nº 10), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 30), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 36), nos termos seguintes: **a) procedência total** da presente Auditoria; **b) retirada do polo passivo da gestora Janaína Mapurunga Bezerra de Miranda**; **c) expedição de determinação** ao atual Secretário de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos para que, até a próxima auditoria, **aplique as seguintes determinações e recomendações**: 1. DETERMINAR ao CEAS que comunique aos órgãos competentes o não recebimento das Propostas Orçamentárias da Assistência Social [PPA, LDO e LOA] em prazo hábil para apreciação, aprovação e devolução, conforme estabelecido em Resolução própria; 2. DETERMINAR ao CEAS que, em articulação com a SASC e a SEPLAN, institua em Resolução própria o processo de aprovação das propostas orçamentárias da Assistência Social, contemplando as formas, prazos hábeis e responsáveis pelas atividades de recebimento, apreciação, aprovação e devolução das mesmas; 3. DETERMINAR à SASC e à SEPLAN que, em articulação com o CEAS, revisem o processo de elaboração das propostas orçamentárias da assistência social de forma que o CEAS possa, em tempo hábil, receber, apreciar, aprovar e devolver a proposta aprovada; 4. DETERMINAR ao CEAS que republique as Resoluções de aprovação das prestações de contas do FEAS de exercícios anteriores fazendo constar, expressamente, que se referem apenas à recursos federais e que não foram consideradas as ações orçamentárias executadas pela SASC; 5. RECOMENDAR ao CEAS que busque ativa e constante articulação junto ao Poder Legislativo quando da votação propostas orçamentárias; 6. RECOMENDAR ao CEAS que reformule a Resolução nº 08/2017 exigindo documentos e informações nos moldes da Portaria MDS nº 124/2017, no que tange aos processos de prestações de contas, e que analise e se manifeste, também, quanto à aplicação de recursos estaduais; d) Monitoramento a cargo da DFAE acerca da verificação do cumprimento das determinações acima elencadas. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1057/21. **TC/011447/2020 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Gutemberg Moura de Araújo – Prefeito. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Procuração à peça nº 2). Relatora: Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Divisão Técnica/DFAM (peça nº 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio nº 59/2020 para recomendar a Aprovação com Ressalvas das contas em tela, considerando o saneamento parcial dos itens relacionados à despesa com ensino e gastos com pessoal, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 19). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1058/21. TC/016509/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2016). Recorrente: Laerte Rodrigues de Moraes – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à fl. 13 da peça nº 1). Relatora: Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 11), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio nº 80/2019 para recomendar a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo do município de Socorro do Piauí, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 18). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado).

CONSULTA

DECISÃO Nº 1059/21. TC/012693/2021 - CONSULTA - SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR. Interessado(s): Dorilene Gomes Vidal Félix de Andrade - Secretária Municipal de Saúde. Objeto: Aplicação da Lei Complementar Federal 173/2020. Advogado(s): Daniel Vidal Neiva - OAB/PI 4.835 (Procurador do Município). Relatora: Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 6), o parecer técnico da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peças nº 7 e 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** da Consulta, para **respondê-la**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 20), nos seguintes termos: **1. PRIMEIRA QUESTÃO:** O Município de Campo Maior, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, está autorizado por lei (LC nº 173/20) a pagar o incentivo financeiro do Programa Previnde Brasil aos profissionais de saúde, no exercício financeiro de 2021, considerando as peculiaridades do caso ora em análise, notadamente, Ata do Conselho Municipal de Saúde, Lei Municipal nº 013/21 e Portarias Ministeriais (PORTARIA GM/MS Nº 166, DE 27 DE JANEIRO DE 2021, PORTARIA GM/MS Nº 985, DE 17 DE MAIO DE 2021 e PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019)? **RESPOSTA:** Nos termos da LC 173 173/2020, as seguintes hipóteses permitem incremento remuneratório e, portanto, aumento da despesa com pessoal: a) atos derivados de sentença judicial transitada em julgado; b) lei anterior à calamidade; bem como c) as destinadas aos profissionais de saúde e assistência social – desde que relacionado às medidas de combate à calamidade pública. **2. SEGUNDA QUESTÃO:** A Ata do Conselho Municipal de Saúde de Campo Maior tem caráter de normativo municipal? **RESPOSTA:** A consulta formulada permite responder que Lei Orgânica



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



do Município de Campo Maior dispõe que “Art. 137 – O Conselho Municipal de Saúde e a Conferência Municipal de Saúde são instâncias de caráter deliberativo”. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (Em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga)

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1060/21. **TC/011884/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Manoel Oliveira Galvão – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça nº 2). Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Redator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os presentes autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Delano Câmara, e votos dos demais membros componentes do quórum de votação, quais sejam, Cons. Abelardo Vilanova, Kennedy Barros, Olavo Rebêlo e Jaylson Campelo, nos termos da Decisão Nº 804/21 (peça nº 19). Foram colhidos o voto-vista (peça nº 24) do Cons. Substituto Delano Câmara, que divergiu do voto da Relatora quanto ao mérito, votando pelo provimento parcial do Recurso, redução da multa aplicada e instauração de Tomada de Contas Especial; e dos Cons. Abelardo Vilanova, Kennedy Barros, Olavo Rebêlo e Jaylson Campelo, que acompanharam o voto-vista do Cons. Substituto Delano Câmara, excluindo-se a instauração da Tomada de Contas Especial, restando concluso o julgamento, conforme segue. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 1.081/2020, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 24), nos termos seguintes: a) julgamento de Regularidade com Ressaltas às contas de gestão da Prefeitura Municipal de Coronel José Dias, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Manoel Oliveira Galvão - Prefeito Municipal, nos termos do art. 122, II da Lei Estadual n.º 5.888/2009; b) redução da multa para 1.500 UFRs PI ao gestor da Prefeitura Municipal, Sr. Manoel Oliveira Galvão, nos termos do art. 79, incisos I, II, III da Lei n.º 5.888/09, c/c o art. 206, incisos I, II, III da Resolução TCE n.º 13/11. **Vencida** quanto a mérito a Relatora, que votou pelo improvimento do recurso. Decidiu, ainda, o Plenário, por maioria, acolhendo voto verbal do Cons. Abelardo Vilanova, pela **não instauração** da Tomada de Contas Especial proposta no voto do Redator (peça nº 24). **Vencido** o Redator, Cons. Substituto Delano Câmara, que votou pela instauração de Tomada de Contas Especial para apuração das contratações da Construtora Bom Jardim Ltda. ME, a fim de quantificar os débitos referentes à diferença entre o valor pago pela Administração e o repassado às subcontratadas, referentes aos serviços de locação de veículos.

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 1061/21. **TC/010959/2021 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Pregão Presencial nº 007/2021. Responsável: Silas



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Noronha Mota - Prefeito. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 (Procuração à peça nº 13). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática Nº 452/2021-GWA (peça nº 17) e o mais que dos autos consta, a sustentação oral do advogado, decidiu o Plenário, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça nº 22), o pela **instauração de processo de Inspeção**, em caráter urgente, na forma regimental (artigos 180 e 246, inciso XXV, Regimento Interno do TCE/PI), para que seja averiguada a regularidade dos procedimentos licitatórios e contratos do Município de Pio IX – PI, no exercício 2021, em especial, dos narrados no item 2 deste voto, bem como pelo consequente apensamento da presente Denúncia TC/010959/2021 e das demais citadas neste voto ao processo de Inspeção a ser instaurado, considerando que o objeto inspeção abrange todos os processos supracitados. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

DECISÃO Nº 1062/21 - A. **TC/013052/2020 - INCIDENTE PROCESSUAL NOS AUTOS DA PCA DO GOVERNO ESTADUAL DO PIAUÍ - TC/007800/2018 (EXERCÍCIO DE 2018).**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO. Interessado(s): José Wellington Barroso de Araújo Dias – Governador; Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente da Assembleia Legislativa. Advogado(s): Plínio Clêrton Filho - Procurador-Geral do Estado, Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho – OAB/PI nº 3179 – Procurador do Estado, Marcos Patrício Nogueira Lima – OAB/PI nº 1973 – Procurador Legislativo ALEPI. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator Substituto, retornando-se os autos ao gabinete da Relatora Titular para reinclusão em pauta quando do seu retorno de férias regulamentares.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DECISÃO Nº 1063/21 - A. **TC/016220/2021 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE TERCEIRO INTERESSADO NO PROCESSO TC/ 018509/2019 - TOMADA DE CONTAS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX (EXERCÍCIO DE 2016).**

Interessado(s): R B de Sousa Ramos – ME. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Procuração à peça nº 4). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator Substituto, retornando-se os autos ao gabinete da Relatora Titular para reinclusão em pauta quando do seu retorno de férias regulamentares.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1064/21 - A. **TC/012927/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - TOMADA DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2020).** Recorrente: Israel Odílio da Mata – Prefeito. Advogado(s): Flávia Fernanda Fontes Bezerra - OAB/PI nº 19218 (Procuração à pasta nº 19). Relator: Cons.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 04/11/2021.

DECISÃO Nº 1065/21. TC/015028/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Gilberto José de Melo - Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Procuração à peça nº 5). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 8), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13). **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1067/21 - A. TC/011300/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017). Recorrente: Valdemir Alves da Silva – Prefeito. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos - OAB/PI nº 12.002 (Procuração à peça nº 2); Osório Mendes Vieira Neto - OAB/PI nº 13970 (Substabelecimento, com reservas, à pasta nº 17). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Osório Mendes Vieira Neto - OAB/PI nº 13970, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 16), reincluindo-se na pauta do dia 18/11/2021.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 1066/21 - A. TC/002314/2021 AUDITORIA C/C MEDIDA CAUTELAR - HOSPITAL ESTADUAL DOMINGOS CHAVES / CANTO DO BURITI (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Pregão Presencial nº 001/2020. Responsáveis: Marine Valente de Oliveira - Diretora do HEDC, Karolina Sousa Brandão - Diretora Administrativa do HEDC e William Rodrigues Oliveira – Pregoeiro do HEDC. Advogado(s): Daniel Leonardo de Lima Viana - OAB/PI nº 12.306 e outros (Procuração à peça nº 20); Nelson de Carvalho Almeida Alencar – OAB/PI nº 18.437 (Substabelecimento, com reservas, à pasta nº 36). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo atendendo a solicitação do advogado Daniel Leonardo de Lima Viana - OAB/PI nº 12.306, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 35), reincluindo-se na pauta do dia 18/11/2021.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 1068/21. TC/014248/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDEB DE JUAZEIRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2011). Recorrente: Antônio Nonato de Andrade Filho - Gestor. Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos - OAB/PI nº 12002 (Procuração à peça nº 4), Osório Mendes Vieira Neto – OAB/PI nº 13970 (Substabelecimento, com reserva, à pasta nº 21). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 568/2021-SPL para alterar a multa aplicada para 900 UFRPI, mantendo o julgamento de irregularidade da Tomada de Contas Especial e a imputação de débito no valor de R\$ 34.553,89, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 24). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

PEDIDO DE REEXAME

DECISÃO Nº 1069/21 - A. **TC/012218/2020 – PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Ananias Fernandes de Sousa – Prefeito (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 - Procuração à fl. 6 da peça nº 2); Arlene Fernandes de Sousa Cavalcante – Secretária Municipal de Educação (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 – Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 2 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado em requerimento juntado aos autos (pasta nº 9), reincluindo-se na pauta do dia 18/11/2021.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 1070/21 - A. **TC/001883/2018 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SESAPI-SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio Nº 121/2015 celebrado com a FUNCIBRA. Responsáveis: Florentino Alves Veras Neto – Secretário; Francisco de Assis de Oliveira Costa – Secretário (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 - Procuração à pasta nº 113); João José de Carvalho Filho – Presidente da FUNCIBRA (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva – OAB/PI nº 5.456 – Procuração à fl. 18 da pasta nº 76). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo atendendo a solicitação do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 23), reincluindo-se na pauta do dia 18/11/2021.

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

DECISÃO Nº 1071/21. **TC/04317/2019 – AUDITORIA CONCOMITANTE - ATI-AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SEAD/PREV (EXERCÍCIO DE 2019)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Pregão Eletrônico nº 03/2018. Responsáveis: Avelyno Medeiros da Silva Filho – Diretor Geral da ATI, David Amaral Avelino – Diretor Técnico da ATI, Francisco José Alves da Silva – Secretário da SEADPREVPI, Antônio Carlos de Sousa Costa – Pregoeiro – SEADPREV-PI, Wesley Oliveira Machado Sousa – Gerente de Infraestrutura e Serviços Compartilhados (Gestor do Contrato), James Cleyton Ribeiro do Nascimento – Analista de Sistemas (Coordenador do Grupo de Trabalho para a Implantação). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 (Sem procuração nos autos); Lucas Gomes de Macedo - OAB/PI nº 8.676 (Sem procuração nos autos); Heyrovsky Torres Rodrigues – OAB/DF nº 33.838 e outros (Procuração à fl. 3 da pasta nº 68). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



considerando o Acórdão N° 1.862-A/2020 (peça n° 91), a informação da Divisão de Fiscalização DFESP 3 – Temática Residual (peça n° 99), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, pela **abertura de um processo em apartado pela Divisão Técnica para realizar o monitoramento das determinações do Acórdão n° 1862-A/2020**, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça n° 108). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO N° 1072/21. **TC/021203/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Gilberto José de Melo – Prefeito. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI n° 6.544 (Procuração à peça n° 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Retornam os presentes autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Cons. Substituto Jaylson Campelo, nos termos da Decisão N° 1034/21 (peça n° 27). Após colhido o voto remanescente, que acompanhou a proposta de voto do Relator, foi o julgamento conclusivo, nos termos a seguir. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica/DFAM (peça n° 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça n° 13), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio n° 122/2019 para recomendar a Aprovação com Ressalvas das contas em tela, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça n° 21). **Vencido parcialmente** em seu voto (peça n° 25), o Cons. Substituto Delano Câmara, que acompanhou a proposta de voto do Relator no sentido do conhecimento e provimento do recurso, porém divergindo quanto aos fundamentos para justificarem o voto. **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

DECISÃO N° 1073/21 - A. **TC/007315/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente(s): Ângelo José Sena Santos – Prefeito. Advogado(s): Marcos André Lima Ramos - OAB/PI n° 3839 e outros (Procuração à peça n° 5). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado Érico Malta Pacheco – OAB/PI n° 3906, foi **ADIADA** a apreciação do presente processo, a requerimento do Relator, para verificação das alegações da defesa, reincluindo-se na pauta do dia 18/11/2021, oportunidade em que será colhida a proposta de voto do Relator, bem como os votos dos demais componentes do quórum de votação, quais sejam, Cons. Substituto Jaylson Campelo e Cons. Flora Izabel, Kleber Eulálio, Olavo Rebêlo, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova.

DECISÃO N° 1075/21. **TC/011893/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDEB DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Maria das Dores Costa Chaves – Gestora. Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI n° 3.273 (Procuração à fl. 2 da peça n° 2). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça n° 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça n° 10), e o mais



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, haja vista que os argumentos apresentados não suprimam as falhas que culminaram no julgamento de irregularidade, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 14). **Ausente** por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Atuou** o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 1076/21 - A. TC/015067/2021 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Edisio Alves Maia – Prefeito. Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a sustentação oral do advogado, foi **ADIADA** a apreciação do presente processo, a requerimento do Relator, para verificação das alegações da defesa, reincluindo-se na pauta do dia 18/11/2021, oportunidade em que será colhida a proposta de voto do Relator, bem como os votos dos demais componentes do quórum de votação, quais sejam, Cons. Substituto Jaylson Campelo e Cons. Flora Izabel, Kleber Eulálio, Olavo Rebêlo, Kennedy Barros e Abelardo Vilanova.

PEDIDO DE REVISÃO

DECISÃO Nº 1074/21 - A. TC/014488/2021 - PEDIDO DE REVISÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI DOS MONTES (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado: José Olavo Marinho de Loiola - Presidente. Advogado(s): Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570 (Procuração à pasta nº 22). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, abrindo vista dos autos ao Ministério Público de Contas considerando a juntada de documentação pela defesa.

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 1077/21. TC/014797/2020 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020). *Processos Apensados: TC/ 016417/20 - Ordem Judicial e TC/011825/21 - Ordem Judicial*. Denunciante: Manoel Aroldo Barreira Filho – Prefeito eleito 2020/2024 (Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 - Procuração à fl. 8 da peça nº 2). Objeto: Supostas irregularidades na administração municipal. Denunciado: Maurício Neto Parente Lacerda – Prefeito (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5952 – Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da V Divisão de Fiscalização/DFAM (peça nº 19), o relatório da III Divisão Técnica/DFAM (peça nº 30), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 35), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 39), nos termos seguintes: **a) procedência da Denúncia** em face do ex-gestor denunciado, Sr. Maurício Neto Parente Lacerda, em razão do não pagamento integral dos servidores públicos municipal no exercício de 2020 e violação ao art. 42 da LRF; **b) repercussão negativa no julgamento** das Contas da PM de Barreiras do Piauí **referentes ao exercício de 2020**; **c) aplicação de multa de 1.000 UFR-PI ao ex-gestor, ora denunciado, Sr. Maurício Neto Parente Lacerda**, com fulcro no art. 79, II da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, III da Res. TCE nº 13/2011; **d)**



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



determinação ao denunciante, agora gestor, Sr. Manoel Aroldo Barreira Filho, para que apresente cronograma de pagamento aos servidores, relativo aos meses em atraso, no prazo de 15 dias, ou comunique e comprove a este Tribunal de Contas, no mesmo prazo, a quitação dos pagamentos salariais, sob pena de aplicação de multa.

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 1078/21. **TC/014160/2021 - REPRESENTAÇÃO C/C BLOQUEIO DE CONTAS - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE (XERCÍCIO DE 2021)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício de 2021. Responsável: Agvon Fortes Silva - Presidente. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 25), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 29), nos seguintes termos: **a) procedência** da presente Representação, em face do Sr. Agvon Fortes Silva (gestor da Câmara Municipal de Lagoa Alegre, exercício 2021), em razão da intempestividade no envio dos documentos que compõem a prestação de contas mensal; **b) arquivamento do processo**, acolhendo a sugestão da DFAM e do Ministério Público de Contas em razão da regularização das pendências, vez que verificada regularização das pendências (peça 17).

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 18/01/2022 12:25:52**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 18/01/2022 11:47:28**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 18/01/2022 11:31:53** Página 16

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 18/01/2022 11:09:00**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 18/01/2022 10:49:26**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 6D9A19419A6D1EC016BC1D6607333960

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 24/01/2022 09:27:02**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 19/01/2022 10:00:01**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 19/01/2022 08:43:47**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES:22623086320 - 18/01/2022 13:06:43**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 18/01/2022 12:50:33**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 18/01/2022 12:34:51**